



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/TJPA/2014

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xxx/TJPA/2014

PA-PRO-2014/00329

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por meio deste pregoeiro designada pela Portaria nº. 004/2013 - SA, publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de agosto de 2013, torna público às interessadas, que fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto Estadual nº. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 e pelo Decreto Estadual nº. 1.093, de 29 de junho de 2004. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; pelo Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; e pela Lei nº. 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

DATA: xx/xx/2014

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925942

1. DO OBJETO

O objeto do presente Pregão Eletrônico é o **Registro de Preços para realização de exames laboratoriais, realizados por instituição especializada, para comprovação de paternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de saliva, coleta de sangue e/ou através da reconstrução a partir de exumação cadavérica, por um período de 12 meses.**

1.1. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, as interessadas poderão formular consultas pelo e-mail licitacao@tjpa.jus.br, informando sempre o número do pregão e o seu objeto.

1.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema obedecerão rigorosamente ao horário de Brasília/DF.

1.3. A proposta atualizada e os documentos de habilitação deverão ser enviados simultaneamente no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

1.4. FONTE DE RECURSOS: Orçamento do TJPA

Programa de Trabalho: 061.1332.6822

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 0118

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, na Internet.

2.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

2.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, de forma virtual, em www.comprasnet.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.5. A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/TJPA/2014

Porte - EPP ou Microempresa – ME, ou sociedade cooperativa, que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 \(art. 34 da Lei nº. 11.488/2007\)](#).

2.6. Não poderão participar deste Pregão:

2.6.1. Empresa impedida ou suspensa de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como declarada inidônea, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº. 8.666/1993;

2.6.2. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.6.3. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão Eletrônico;

2.6.4. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

2.6.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.6.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.7. Empresa que possuir em seu quadro de sócios e/ou empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPA, conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

2.7. O pregoeiro poderá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Conselho Nacional de Justiça do Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar a existência de restrições legais à participação em licitação e contratação com a Administração Pública.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, em www.comprasnet.gov.br.

3.2. O Credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do edital na Internet, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, formulada de acordo com o Termo de Referência, atendendo as especificações detalhadas do objeto até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando então se encerrará, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, os valores unitários e globais, já considerados os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

4.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

4.6. Os valores unitários e global deverão ser propostos com duas casas decimais.

4.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

4.8. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública informada no preâmbulo deste edital.

4.9. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/TJPA/2014

4.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, na página eletrônica www.comprasnet.gov.br.

5.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.4. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, registrando no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as participantes.

6.2. A ordem de classificação das licitantes obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, O Valor estimado de R\$ 1.206.225,30 (Um Milhão Duzentos e Seis Mil Duzentos e Vinte Cinco Reais e Trinta Centavos)**

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.4. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.5. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que:

6.8.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e Anexos;

6.8.2. Apresentarem preços de valor zero, simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital.

6.6. A apresentação da proposta implicará na aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e Anexos e pela obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo a licitante o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

6.7. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta, devendo complementá-la, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão Eletrônico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

7.2.1. As licitantes deverão ofertar lances com duas casas decimais;

7.2.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

7.2.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

7.2.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.4. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/TJPA/2014

- 7.5.** A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.
- 7.6.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, depois de transcorrido período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, encerrará automaticamente a recepção de lances.
- 7.7.** O sistema, automaticamente, assegurará às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006](#), a preferência de desempate quando o preço ofertado por elas for igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado por licitante que não se encontre nesta condição (artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).
- 7.7.1.** Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 5 (cinco) minutos para a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa acima referida apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.
- 7.7.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, referidas no item 7.7, que se encontrem no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 7.8.** O disposto no item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 8.1.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro quando possível sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes em www.comprasnet.gov.br

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- 9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **03 (três) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou negociação, formulada de acordo com o Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos.
- 10.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa sem cotações alternativas ou optativas, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:**
- 10.2.1. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, fax, endereço, dados bancários e endereço eletrônico (e-mail);**
- 10.2.2. Indicação de quem será o responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura da ata de registro de preços, em nome da proponente;**
- 10.3.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 10.4.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, sala T-125, bairro do Souza. CEP: 66.613-710, Belém-PA.
- 10.5.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/TJPA/2014

será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TJPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. Os documentos abrangidos pelo SICAF são os seguintes:

12.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

12.3.2. Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

12.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

12.3.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

12.3.5. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

12.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.4. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.4.1. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.4.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

12.4.4. Comprovação de que a licitante possui como responsável técnico indivíduo(s) que esteja(m) legalmente habilitado(s) para exercer a responsabilidade técnica de um laboratório clínico humano e que possua(m) experiência comprovada em estudos de DNA forense;

12.4.5. Prova de capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com os da presente licitação com as seguintes características: a) realização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total estimado de exames.

12.5. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/TJPA/2014

12.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF (item 12.3 e seus subitens) deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no **item 10.1, em arquivo único**, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, **em prazo idêntico ao estipulado no referido item.**

12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.13. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e Anexos, a licitante será declarada vencedora.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Ultrapassada as fases de lances e de negociação, será declarada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço e que atenda aos requisitos de habilitação.

13.2. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.3. A homologação compete ao Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, o pregoeiro abrirá o **prazo mínimo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

14.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação supracitada, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas.

14.5. Os recursos porventura interpostos não terão efeito suspensivo e serão dirigidos ao Secretário de Administração do TJPA, por intermédio do pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo período, encaminhá-los à Secretaria de Administração do TJPA, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo, contado da data de recebimento do recurso.

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Decididos os recursos, o Secretário de Administração do TJPA fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/TJPA/2014

- 15.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente ato convocatório.
- 15.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.4.** Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacao@tjpa.jus.br.
- 15.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 15.6.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgados no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do *link* Acesso livre – Pregões – Agendados.
- 15.7.** A licitante, através de consulta permanente ao www.comprasnet.gov.br deverá manter-se atualizada quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo ao TJPA a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância da licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O TJPA efetuará o pagamento à licitante vencedora através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela mesma, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos laudos/resultados realizados pela contratada, nos termos do item 7.1 do Termo de Referência, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho e o ateste da unidade responsável pelo recebimento, declarando que o objeto solicitado foi entregue a contento.
- 16.2.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, da verificação da regularidade de situação da mesma mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 16.3.** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante vencedora será comunicada por escrito para regularizar a situação, em prazo a ser estabelecido pelo TJPA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.4.** Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 16.5.** Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 16.6.** No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DAS PENALIDADES – ITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 17.1.** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 17.2.** Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/TJPA/2014

verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

17.2.3 Multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.1 e 17.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 17.2.2 e 17.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua ciência;

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

17.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

17.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços.

18.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

18.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

19.2. Após homologado este processo licitatório, o TJPA convocará a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratar o serviço, o TJPA convocará a empresa detentora da Ata para assinatura e retirada da respectiva Nota de Empenho.

19.4. A convocação de que trata o item 19.2 deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do TJPA, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

19.5. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura da Ata, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

19.6. Poderão ser registradas na Ata todas as licitantes que aceitarem praticar o mesmo preço cotado pela licitante declarada vencedora.

19.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao TJPA, desde que devidamente comprovada a vantagem.

19.7.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.8. Caberá à licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela prestação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que os serviços solicitados não prejudiquem as obrigações assumidas com o TJPA.

19.9. No caso de a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar a Ata ou a retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, no prazo estabelecido no item 19.4., contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, as demais licitantes serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/TJPA/2014

19.10. O TJPA exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar, por meio da Divisão de Serviço Social das Varas de Família deste TJPA.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 20.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão Eletrônico.
- 20.2.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente neste Tribunal.
- 22.3.1.** Se o vencimento cair em dia que não haja expediente neste Tribunal, os prazos de que trata o subitem 22.2 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.
- 20.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no ato da Sessão Pública.
- 20.5.** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.
- 20.6.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.
- 20.7.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 20.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será remarcada, devendo a nova data ser divulgada da mesma forma utilizada para a divulgação da originalmente prevista.
- 20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 20.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura Ata.
- 20.11.** As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.12.** As cópias deste Edital poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio Sede do TJ/PA, situado na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Belém/PA, das 8 às 14 horas de 2ª a 6ª feiras, ao custo das cópias (impresso), ou gratuitamente em mídia magnética fornecida pela licitante ou através da internet, em www.tjpa.jus.br e/ou www.comprasnet.gov.br.
- 20.13.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.14.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.15.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.16.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação, no Prédio Sede do TJ/PA, situado na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Belém/PA, CEP 66.613-710.
- 20.17.** O resultado desta licitação será divulgado em www.comprasnet.gov.br e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará.
- 20.18.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

21. DOS ANEXOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/TJPA/2014

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Belém, 26 de maio de 2014.

Miguel Sauma Filho

Pregoeiro do TJPA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de saliva ou sangue, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. É pela necessidade de assistir a população carente do Estado do Pará, no sentido de realizar exames de individualidade biológica através da análise do polimorfismo da **MOLÉCULA DO ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO (DNA)** em ações oficiosas de investigação de paternidade/maternidade, que tramitam com o benefício da Justiça Gratuita, no Judiciário deste Estado e mediante ação voluntária das partes, em mutirões realizados pelas Corregedorias de Justiça e Casa de Justiça e Cidadania, conforme o “Programa Pai Presente” lançado pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do provimento nº 12, de 06 de agosto de 2010, objetivando estimular o reconhecimento de paternidade das pessoas sem esse registro.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

- 3.1. Os exames solicitados pela CONTRATANTE deverão ser os seguintes:
- 4.1.1 **Trio para investigação de paternidade ou paternidade e maternidade conjunta, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado**, na Região Metropolitana deste Estado (Comarcas: Belém – onde se inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará);
- 4.1.2 **Trio para investigação de paternidade ou paternidade e maternidade conjunta**, (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo, nas Comarcas do Interior deste Estado);
- 4.1.3 **Duo para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado**, na Região Metropolitana deste Estado (Comarcas: Belém – onde se inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará), por técnico do laboratório contratado;
- 4.1.4 **Duo para investigação de paternidade ou maternidade**, (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo, nas Comarcas do Interior deste Estado);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- 4.1.5 **Suposto pai ou suposta mãe falecido (a) ou ausente, utilizando como parâmetro genético parente(s) direto(s) do investigado falecido ou ausente, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado**, na Região Metropolitana deste Estado (Comarcas: Belém – onde se inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará), por técnico do laboratório contratado;
- 4.1.6 **Suposto pai ou suposta mãe falecido (a) ou ausente, utilizando como parâmetro genético parente(s) direto(s) do investigado falecido ou ausente**, (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo nas Comarcas do Interior deste Estado);
- 4.1.7 **Suposto pai ou Suposta mãe falecido(a), utilizando material orgânico extraído via Exumação cadavérica**, (o material será extraído pelo IML local e remetido ao laboratório contratado).
- 4.2 Cabe ressaltar que a tabela exposta abaixo representa uma estimativa do número de cada tipo de exame a ser solicitado:

Item	Tipo de material biológico	Especificação	Quantidade anual
01	Saliva / sangue	Trio com coleta: Mãe, Filho (a) e suposto Pai <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i> <i>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos.</i>	800
02	Saliva / sangue	Trio sem coleta: Mãe, Filho (a) e suposto Pai <i>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos.</i>	1500
03	Saliva / sangue	Dupla com coleta: Filho (a) e suposto Pai/ suposta Mãe <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i> <i>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de:</i> <i>- pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino;</i> <i>- pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.</i>	150



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

04	Saliva / sangue	<p>Dupla sem coleta: Filho (a) e suposto Pai/ suposta Mãe</p> <p><i>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino;- pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.	100
05	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO com coleta: Mãe + filho (a) + Mãe e Pai do suposto pai</p> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i></p>	15
06	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO com coleta: Suposto filho (a) + Mãe e Pai do Suposto pai</p> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i></p>	10
07	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO com coleta: Mãe + filho (a) + Irmãos do suposto pai</p> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i></p>	10
08	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO com coleta: Suposto filho (a) + Irmãos do suposto pai</p> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i></p>	10
09	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO com coleta: Mãe + filho (a) + Filhos legítimos do suposto pai</p> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i></p>	05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

10	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Suposto filho (a) + Filhos legítimos do suposto pai <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>	10
11	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Mãe + filho (a) + Pais e Filhos legítimos do suposto pai <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>	05
12	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Suposto filho (a) + Pais e Filhos do suposto pai <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>	05
13	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Mãe + filho (a) + Pai do suposto pai <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>	03
14	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Mãe + filho (a) + Mãe do suposto pai <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>	03
15	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Suposto filho (a) + Pai do suposto pai <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>	03
16	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Suposto filho (a) + Mãe do suposto pai <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>	03



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

17	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Mãe + filho (a) + Mãe e Pai do suposto pai	15
18	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Suposto filho (a) + Mãe e Pai do Suposto pai	10
19	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Mãe + filho (a) + Irmãos do suposto pai	10
20	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Suposto filho (a) + Irmãos do suposto pai	10
21	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Mãe + filho (a) + Filhos legítimos do suposto pai	10
22	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Suposto filho (a) + Filhos legítimos do suposto pai	10
23	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Mãe + filho (a) + Pais e Filhos legítimos do suposto pai	05
24	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Suposto filho (a) + Pais e Filhos do suposto pai	05
25	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Mãe + filho (a) + Pai do suposto pai	05
26	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Mãe + filho (a) + Mãe do suposto pai	05
27	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Suposto filho (a) + Pai do suposto pai	05
28	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Suposto filho (a) + Mãe do suposto pai	05
Obs:		<i>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de: - pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do</i>	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

		<i>sexo feminino;</i> <i>- pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.</i>	
29	Osso / dentes ou músculo	POST MORTEM por Reconstrução a partir de material obtido através de exumação cadavérica , a extração do material será realizada pelo IML local. <i>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de:</i> <i>- pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino;</i> <i>- pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.</i>	10

- 4.3 O proponente deverá especificar todos os marcadores genéticos que pretenderá utilizar, inclusive outros não exigidos, se for o caso, nas análises.

5 CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 A CONTRATADA deverá usar o método de raspagem de células da mucosa oral, conhecido como coleta de saliva, ou a coleta de sangue em papel FTA para obtenção de material biológico (DNA) para análise, nos casos de exames do tipo trio, duo ou post mortem a partir da reconstrução através de parentes diretos do(a) falecido(a);
- 5.2 A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos kits para a coleta do material orgânico (sangue ou raspagem da mucosa oral);
- 5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar até 03 (três) técnicos para as coletas de material, em se tratando dos exames solicitados pelas Comarcas da Região Metropolitana do Estado do Pará e pela Casa de Justiça e Cidadania, mediante prévio agendamento;
- 5.4 Para os exames realizados nas Comarcas do Interior, a CONTRATADA deverá encaminhar, com antecedência suficiente ao período marcado para a coleta, os kits para o armazenamento do material, em quantidades necessárias ao atendimento, as coletas serão realizadas por técnico local designado pelo Juiz e na sua presença;
- 5.5 Os laudos deverão apresentar índices de exclusão maior ou igual a 99,98% e índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio e de Duo;
- 5.6 Nos exames de reconstituição de genótipo de suposto pai ou suposta mãe ausentes ou falecidos, o laudo deverá conter a Tabela de Alelos de todos os periciandos e o cálculo estatístico empregado para obtenção dos resultados. Caso não atinja 99,99% nos casos de não exclusão, outros locos adicionais deverão ser utilizados e se, ainda assim não for possível obter tal índice, o laudo deverá ser acompanhado de um ofício informando quais partes poderiam ser convocadas para melhorar o resultado. Caso o laudo seja inconclusivo, a CONTRATADA deverá informar por meio de ofício ao órgão competente da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATANTE, o motivo da não conclusão e as partes que poderiam comparecer para que se possa obter laudo conclusivo. Para os casos de exclusão do falecido, deverá a CONTRATADA apresentar estudo do cromossoma X e/ou Y como ferramenta adicional;

- 5.7 Realizada a coleta, o acondicionamento do material segue o rigor com o lacre do envelope e assinaturas, conforme indicação no kit do Laboratório licitado, seguindo através de carta registrada, via Correios;
- 5.8 Os Laudos/Resultados deverão conter os seguintes tópicos, de acordo com o caso, necessidade e solicitação:
 - 5.8.1 Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o nº do processo, Vara e Comarca onde estão tramitando os autos;
 - 5.8.2 Dados administrativos: os nomes das partes envolvidas no procedimento e dados gerais da coleta e do coletor;
 - 5.8.3 Dados técnicos: metodologias adotadas, as Tabelas dos Alelos estudados, os índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade; data de expedição do Laudo, qualificação e assinatura do perito; dentre outros que se julgue necessário;
- 5.9 Apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, para cada Laudo, relatório do exame contendo: nº de atendimento, procedência, nº de processo, dados da coleta, identificação dos indivíduos participantes e resultado do exame;
- 5.10 A CONTRATADA deverá manter em arquivo a documentação, por no mínimo 05 (cinco) anos, por qualquer meio reprodutivo, e, o laudo/resultado técnico final deverá ser mantido em arquivo eterno, por qualquer meio reprodutível;
- 5.11 A CONTRATADA deverá possibilitar a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.12 A CONTRATADA deverá realizar contraprova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 01(uma) repetição quando restar dúvida a respeito do laudo obtido, a critério e sem ônus para a CONTRATANTE, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pela CONTRATANTE;
- 5.13 A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de Kits de Coleta para atendimento a demandas em outros Estados, a critério da CONTRATADA;
- 5.14 Assessoramento técnico e científico à CONTRATANTE, em matérias que versem sobre a investigação de vínculo por análise de DNA, nos processos em que a atuação da CONTRATADA seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de pareceres;
- 5.15 Fica vedada à CONTRATADA a terceirização de serviços para a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização deste TJPA;
- 5.16 A CONTRATADA deverá viabilizar a inspeção de suas instalações pela CONTRATANTE, sempre que for solicitada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- 5.17 São de responsabilidade da CONTRATADA a correta identificação dos periciandos, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados.

6 DOS PRAZOS

- 6.1 O prazo de execução do serviço será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, ou seja, a entrega do laudo/resultado será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do material coletado;
- 6.2 O prazo de execução do serviço para o item exumação cadavérica poderá ser estendido, caso a contratada justifique a necessidade para tal;
- 6.3 O prazo para a prestação do serviço contratado será de 12 (doze) meses.

7 DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento do objeto deste certame será realizado com base na quantidade mensal de **Laudos/Resultados dos exames** realizados pela instituição contratada. Para tanto, o setor competente deste Tribunal de Justiça, manterá registro dos laudos/resultados entregues para fins de verificação e ateste do valor contido em fatura.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Triar e encaminhar, por meio da Divisão do Serviço Social das Varas de Família, os casos em que os exames serão realizados, receber os laudos dos exames realizados pelo laboratório e remetê-los às respectivas Varas e Comarcas onde tramitam as Ações Judiciais;
- 8.2 Triar e encaminhar ao laboratório, para exame realizado em material biológico coletado a partir de exumação cadavérica, única e exclusivamente aquelas ações judiciais em que comprovadamente não há outros parentes vivos;
- 8.3 Por meio do fiscal do contrato (Divisão de Serviço Social das Varas de Família), manter controle das quantidades mensais de exames efetivamente realizados, através do registro do número de laudos/resultados recebidos no período, para fins de ateste de fatura e respectivo pagamento dos serviços;
- 8.4 Garantir a realização dos exames de DNA, respeitando o critério de recebimento dos processos de investigação da paternidade pelo setor de triagem, independentemente de sua origem, se da Comarca da Capital ou das Comarcas do Interior;
- 8.5 Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do edital, seus anexos e contratos;
- 8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.7 Comunicar a Contratada quaisquer irregularidade detectada no serviço executado, objetivando a imediata reparação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- 8.8 Executar, por meio da Divisão de Serviço Social do Fórum Cível, a fiscalização, a medição e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados e efetivamente realizados, conforme especificações constantes neste certame;
- 8.9 Quando for necessário, e, de comum acordo, permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, em suas dependências, para a execução dos serviços contratados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 9.2 Realizar os exames de investigação de paternidade biológica escudadas na análise de DNA em laboratório próprio;
- 9.3 Na hipótese do exame solicitado ser necessário o acompanhamento de perícia judiciária, em atendimento a mandado judicial, somente os laboratórios credenciados instalados em Belém poderão efetuar o respectivo serviço;
- 9.4 Assumir, responsabilidade civil, administrativa e/ou penal por danos ou prejuízos que vierem a causar, decorrentes das atividades relativas ao cumprimento do objeto contratado;
- 9.5 Entregar os laudos/resultados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do material coletado proveniente das Comarcas do Interior ou da Capital;
- 9.6 Coletar o material objeto do DNA mediante requerimento deste Tribunal de Justiça do Pará. Em caso que houver, por algum motivo, dificuldade de deslocamento das partes, a Contratada deverá enviar ao local indicado, o kit para a realização do exame, devendo ser colhido por técnico habilitado, perante presença do Juiz, e, encaminhado posteriormente à instituição contratada, devendo o material ser acondicionado em recipiente com a identificação necessária e rubricado pelo respectivo Juiz de Direito;
- 9.7 Dispor-se a fiscalização deste Tribunal de Justiça, sempre que solicitado pelo setor competente;
- 9.8 Deverá encaminhar para ateste e pagamento somente os exames com laudos/resultados, acompanhado da respectiva Nota(s) Fiscal(s);
- 9.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 9.10 Comunicar a Contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição dos mesmos;
- 9.11 Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 9.12 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, não transferindo a terceiros;
- 9.13 Responsabilizar-se pela coleta do material necessário para o exame com a correspondente entrega documental dos resultados devidamente assinados pelos responsáveis técnicos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- 9.14 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 9.15 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, sem a prévia autorização deste Tribunal de Justiça;
- 9.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 9.17 Informar a composição de seu corpo clínico, sempre que houver alteração, observando que deverão ser informados os números dos CPF e das especialidades devidamente registradas nos respectivos conselhos;
- 9.18 Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares e nos termos do Código de Ética Médica.
- 9.19 Os laudos periciais deverão conter os seguintes tópicos;

I- Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o número do processo, vara e comarca onde estão tramitando os autos.

II- Dados administrativos:

- a) Os nomes das partes envolvidas no procedimento;
- b) Dados gerais da coleta e do coletor.

III- Dados técnicos:

- a) Metodologias adotadas, apresentadas de forma descrita no próprio laudo ou nele reportada;
- b) Descrição dos marcadores/sondas empregadas, genótipos detectados, frequência utilizadas, indicando-as ou reportando as suas fontes, as fórmulas de cálculo empregadas ou as suas fontes, índices de paternidade/maternidade;
- c) Conclusão e referências bibliográficas;
- d) Data da expedição do laudo, qualificação e assinatura do perito.

- 9.20 Armazenamento de amostras biológicas e documentação, quando for de sangue, deverão ser armazenados pelo menos até a liberação do resultado do exame.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 Certidão de Registro e Regularidade da empresa no Conselho Regional de Biomedicina ou no Conselho Regional de Biologia ou no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Farmácia da região da sede da empresa, devidamente atualizado, contendo os dados cadastrais atuais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- 10.2 Comprovação de que a licitante possui técnico(s) responsável(s), com vínculo empregatício, que esteja(m) legalmente habilitado(s) para exercer a responsabilidade técnica de um laboratório clínico humano e que possua(m) experiência comprovada em estudos de DNA forense;
- 10.3 Prova de capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestado(s) expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com os da presente licitação com as seguintes características: a) realização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total estimado de exames.

11 DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando ao setor competente;
- 11.2 O fiscal terá livre acesso para acompanhar a execução dos serviços objeto deste certame;
- 11.3 O fiscal não permitirá que o serviço seja prestado em desacordo com as condições preestabelecidas neste Termo;
- 11.4 A Fiscalização deste contrato será exercida por servidor designado deste Tribunal de Justiça.

12 DAS SANÇÕES

- 12.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
 - 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, ate o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
 - 12.2.3 Multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- 12.3 As sanções previstas nos subitens 12.1 e 12.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua ciência;
- 12.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- 12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

LEILA MARIA LISBOA DA SILVA
Matrícula TJPA – 98485
Chefe da Divisão do Serviço Social das Varas de Família



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/TJPA/2014

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, por seu Secretário de Administração, IGOR ABRAHÃO ABDON, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 02; e Decreto Estadual nº. 1.093, de 02 de junho de 2004. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xxx/TJPA/2014 - **PA-PRO-2014/00329** para o Registro de Preços de nº. 005/TJPA/2014, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em ____ de ____ de 20__, registram-se os preços oferecidos pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. ____/____-__, com sede na cidade de _____, Estado do _____, à _____ (logradouro), doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. ____-____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no lote/ítem nº ____ do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente Ata é o Registro de Preços **para realização de exames laboratoriais, realizados por instituição especializada, para comprovação de paternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de saliva, coleta de sangue e/ou através da reconstrução a partir de exumação cadavérica, por um período de 12 meses**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, que desta passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **TJPA** não estará obrigado a solicitar os serviços referidos na cláusula primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à **EMPRESA**, sendo, entretanto, assegurado-lhe a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a **EMPRESA** assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de fornecer os dispositivos, objetos da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS - Os preços ofertados pela **EMPRESA** constam de sua proposta, parte integrante desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **TJPA** convocará a **EMPRESA** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Frustrada a negociação, a **EMPRESA** será liberada do compromisso assumido.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do parágrafo anterior, o **TJPA** convocará as demais licitantes visando a igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a **EMPRESA**, mediante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/TJPA/2014

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **TJPA** poderá:

I – liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se o requerimento for apresentado antes do pedido para fornecimento do objeto; e

II – convocar as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o **TJPA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O **TJPA** efetuará o pagamento à **EMPRESA** através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela mesma, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos laudos/resultados realizados pela contratada, nos termos do item 7.1 do Termo de Referência, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho pelo **TJPA**, com o “atesto” do setor responsável pela fiscalização declarando que o objeto foi entregue a contento, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **EMPRESA** enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **EMPRESA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, em prazo a ser estabelecido pelo **TJPA**, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o **TJPA** descontar o valor correspondente aos danos a que a **EMPRESA** der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a **EMPRESA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o **TJPA** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **EMPRESA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **TJPA**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da **EMPRESA**, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços e nos anexos que integram e complementam o Edital convocatório:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Executar fielmente o objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecendo rigorosamente às exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **TJPA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar ao **TJPA** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

PARÁGRAFO QUINTO – Acatar todas as exigências do **TJPA**, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/TJPA/2014

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer o objeto, sem a transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo **TJPA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, de acordo com a proposta apresentada, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço e no edital do Pregão Eletrônico, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO OITAVO – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sob o objeto desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO NONO – Em nenhuma hipótese poderá a **EMPRESA** veicular publicidade acerca dos bens objeto da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **EMPRESA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **EMPRESA** não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao Tribunal, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Atender às especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital convocatório, no Termo de Referência e na sua proposta, aos quais a **EMPRESA** ficou vinculada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do **TJPA**, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento das faturas, mediante ateste do setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO QUINTO – Comunicar à **EMPRESA** quaisquer irregularidades nos objetos fornecidos, objetivando a imediata reparação.

PARÁGRAFO SEXTO – Executar através da Divisão de Serviço Social das Varas de Família deste **TJPA**, a fiscalização e o ateste das faturas correspondentes aos objetos fornecidos, conforme detalhamento nas especificações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados no fornecimento do objeto e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da **EMPRESA**. A existência de fiscalização do **TJPA** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **EMPRESA** por qualquer vício ou defeito presente nos objetos fornecidos.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprir as demais obrigações constantes no Edital e Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – ITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nesta Ata e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, ate o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
3. Multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas no caput da cláusula oitava e no item 1 do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos itens 2 e 3 do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua ciência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/TJPA/2014

PARÁGRAFO TERCEIRO: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO – O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO OITAVO – É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do governo do Estado do Pará, com objeto similar e possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO NONO – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A EMPRESA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **TJPA**, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento da Ata, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **TJPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **EMPRESA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer o perfeito fornecimento do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/TJPA/2014

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O **TJPA** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem solicitados, as empresas para as quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta Ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do **TJPA**, designada pela Portaria 0XX/20XX-SA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando a primeira empresa registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicada a segunda e assim sucessivamente, podendo ser indicadas mais de uma, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da empresa da vez.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação das empresas pelo **TJPA** será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o **TJPA** poderá indicar a próxima empresa a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do **TJPA**, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda.

Programa de Trabalho: 061.1332.6822

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 0118

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Poderão ser registradas na Ata todas as licitantes que aceitarem praticar o mesmo preço cotado pela licitante declarada vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram esta Ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/TJPA/2014, bem como seu Anexo I - Termo de Referência, e a proposta da licitante classificada em 1º lugar no certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para assinatura desta Ata é de até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação à **EMPRESA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O resumo da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – O foro designado para processamento e julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Ata será o da Comarca de Belém/PA.

E, por estarem assim, justas e acordadas todas as cláusulas, o **TJPA**, a **EMPRESA**, e demais detentoras de preços registrados, firmam o presente instrumento em ___ (por extenso) vias de igual teor e forma.

Belém, ___ de _____ de 2014.

Igor Abrahão Abdon

Secretário de Administração do TJPA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome

CPF/MF nº.

Nome

CPF/MF nº.